



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2547 / 2018

Dispõe sobre a atualização de preços públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 156 da Lei Orgânica ficam fixados os valores dos seguintes preços públicos:

I – Aluguel de máquinas e/ou equipamentos	Unidade de cobrança	% UFM
a) Retroescavadeira	Hora/Trabalho	30%
b) Trator agrícola	Hora/Trabalho	15%
c) Motoniveladora	Hora/Trabalho	50%
d) Aluguel social de caminhão para mudança (apenas no perímetro urbano)	Hora/Trabalho	20%
e) Caminhão basculante	Hora/Trabalho	20%
f) Coleta e destinação de resíduos de empreendimentos e/ou eventos de particulares (Com mobilização de caminhão, motorista e guarnição).	Tonelada	80%
g) Limpeza de terrenos - capina ou roçada, sem destoca;	Metro quadrado	1%
h) Pavimentação e recuperação de calçadas (passeios de concreto e = 8 cm, fck = 15 mpa padrão prefeitura).	Metro quadrado	13%
i) Construção de muros para fechamento de lotes vagos (muro divisório bloco de concreto aparente e = 15 cm, h = 2,20 m inclusive sapata de concreto armado fck = 15 mpa, 50 x 55 cm).	Metro quadrado	100%

7
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II – Meio Ambiente	Unidade de cobrança	% UFM
a) Venda de mudas de pequeno porte (Até 1,0 m de altura)	Unidade	3%
b) Venda de mudas de médio porte (Até 2,0 m de altura)	Unidade	4,5%
c) Venda de mudas de grande porte (Superior a 2,0 m de altura)	Unidade	6%
d) Serviços de poda em áreas particulares (pequeno porte)	Serviço	15%
e) Serviços de poda em áreas particulares (médio porte)	Serviço	20%
f) Serviços de poda em áreas particulares (grande porte)	Serviço	50%
g) Serviços de supressão de árvores de pequeno porte em áreas particulares ou públicas, sem destoca.	Serviço	30%
h) Serviços de supressão de árvores de médio porte em áreas particulares ou públicas, sem destoca.	Serviço	50%
i) Serviços de supressão de árvores de grande porte em áreas particulares ou públicas, sem destoca.	Serviço	100%
j) Emissão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL para declaração municipal de conformidade (empreendimentos classes 1 a 6 listados pela DN COPAM 217/2017), incluindo uma vistoria técnica.	Unidade	100%
k) Emissão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (empreendimentos classe zero ou não listados pela DN COPAM 217/2017), incluindo uma vistoria técnica.	Unidade	200%
l) Taxa de vistoria complementar para instrução de processos de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de empreendimentos classe 0 ou não listados pela DN COPAM Nº 217/2017.	Unidade	90%
m) Custo de análise de estudos ambientais (contratação de pareceristas) – valor mínimo.	Hora/Trabalho	100%
n) Reembolso de publicação pela Prefeitura de editais dos pedidos de aprovação de projetos de fontes poluidoras ou degradadoras, nos termos do Artigo 81 do Decreto Municipal nº 690/1996.	Unidade	100%
III – Ginásio Poliesportivo	Unidade de cobrança	% UFM

4
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

a) Utilização sem fins lucrativos para eventos não esportivos (desfiles, apresentações ou similares);	Dia	6%
b) Utilização com fins lucrativos para eventos não esportivos (desfiles, apresentações ou similares);	Dia	30%
c) Utilização para atividades esportivas sem cobrança de ingresso, taxa ou inscrição (entidades, instituições, ligas e associações);	Dia	6%
d) Utilização para atividades esportivas com cobrança de ingresso, taxa ou inscrição (entidades, instituições, ligas e associações);	Dia	10%
e) Utilização para atividades ou aulas de clubes e escolas particulares;	Hora	5%
f) Utilização para atividades ou aulas de clubes e escolas municipais e estaduais;		Isento
g) Utilização do bar para eventos esportivos sem fins lucrativos;	Evento	15%
h) Utilização do bar para eventos esportivos com fins lucrativos;	Dia	23%
IV – Equipamentos para eventos	Unidade de cobrança	% UFM
a) Transformador na Av. Ápio Cardoso.	Dia	58%
V – Turismo	Unidade de cobrança	% UFM
a) Aluguel de Tendas 5X5	Diária	28,00%
b) Aluguel de Tendas 10X10	Diária	56,00%
c) Aluguel de som pequeno porte para eventos	Diária	28,00%
d) Aluguel de Palco 6X4	Diária	56,00%
e) Aluguel de tablado até 4X4	Diária	14,00%

7
40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

f) Aluguel de arquibancada por módulo (aproximadamente 6 metros cada)	Diária	6,00%
g) Aluguel de Púlpito	Diária	7,00%
h) Aluguel de cadeiras	Diária/unidade	0,55%
i) Locação área externa Museu para eventos	Diária	300%
j) Locação data show	Diária	50%
k) Apoio a eventos pessoal operacional eletricista	Diária	100%
l) Coleta de Lixo em eventos	Diária	100%
m) Utilização de Caminhão para apoio e logística de eventos com motorista e ajudante	Distancia de Até 40 Km	100%
n) Serviço de Máquinas e Caminhões Pipa em Eventos	Período de até 6 h	100%
o) Serviço de roçada em áreas de eventos	Período de até 6 h, por roçadeira	50%

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II letra d; e; f considera-se de pequeno, médio e grande porte:

Porte arbóreo	DAP (cm) da muda de espécie arbórea	DAP (cm) previsto da espécie adulta	Diâmetro da Copa Equivalente DCE q (m)	Área da copa Equivalente ACEq (m ²)
PEQUENO	Maior ou igual a 5	Entre 15 a 30	4,0	12,5
MÉDIO	Maior ou igual a 7,5	Entre 30 e 45	7,0	38,5
GRANDE	Maior ou igual a 10	Acima de 45	10,0	78,5

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II, alínea j, as micro e pequenas empresas estão dispensadas de pagamento.

7
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Para fins do disposto no inciso V, alínea m, distâncias superiores a 40 Km deverá ser aplicada a regra de 50% de UFM para cada 50 quilômetros.

§ 4º. Para fins do disposto no inciso V, alínea n, períodos superiores a 6 horas será devido 50% da UFM para cada 4 horas de utilização.

§5º. Para fins do disposto no inciso V, alínea o, o serviço não inclui retirada de lixo ou resíduo de capina.

Art. 2º. Os pedidos para utilização dos serviços públicos deverão ser efetuados mediante requerimento, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º. Os pedidos a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser encaminhados ao Setor competente, que informará a viabilidade ou não do deferimento.

§2º. Após o deferimento do requerimento será emitida pelo Departamento Municipal de Fazenda, guia de arrecadação, que deverá ser quitada em até 05 dias, após a comunicação da aprovação.

§3º. Transcorrido o prazo informado acima, a Prefeitura estará desobrigada de reservar o local ou prestar o serviço.

Art. 3º. A devolução das áreas objeto dessa lei, serão em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários, do que se lavrará, na oportunidade, "Check List de Vistorias de Entrada e Final da Área", a ser assinado pelo responsável.

Parágrafo único: No caso de constatação de danos, esses deverão ser pagos integralmente.

Art. 4º. Serão isentos de cobranças os itens relacionados a eventos apoiados pela Prefeitura.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1728/05, nº 1962/10 e nº 2145/13.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 21 de dezembro de 2018.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino

aras